



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 14, de 20 de março de 1981**

*Altera a Tabela de Taxas para Seguros de Embarcações de Recreio operando em Oceanos, Rios, Lagos e Represas – Ramo Cascos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7846/80;

**RESOLVE:**

1. Aprovar nova Tabela de Taxas para Seguros de Embarcações de Recreio operando em Oceanos, Rios, Lagos e Represas, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 014/1981

I – TABELA DE TAXAS PARA SEGUROS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, OPERANDO EM OCEANOS, RIOS, LAGOS E REPRESAS (taxas em percentagens ao ano)

PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO	COBERTURAS	LANCHAS		BARCOS					PARTICIPAÇÃO EM REGATAS A VELA
				VELA		VELA/MOTOR			
		ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.		
ALÉM DO PORTO OU LOCAL DE ORIGEM	ATÉ 40 MILHAS	2	1,30	1,43	0,80	0,88	1,10	1,21	0,30
		3	1,82	2,00	1,04	1,14	1,43	1,57	0,50
	ATÉ 100 MILHAS	2	1,82	2,00	1,12	1,23	1,54	1,69	0,50
		3	2,54	2,79	1,46	1,60	2,00	2,20	0,83
	ATÉ 300 MILHAS	2	2,34	2,57	1,44	1,58	1,98	2,18	0,60
		3	3,28	3,61	1,87	2,05	2,57	2,83	1,00
	ATÉ 500 MILHAS	2	2,86	3,15	1,76	1,94	2,42	2,66	0,80
		3	4,00	4,40	2,29	2,52	3,15	3,46	1,33
	ALÉM DE 500 MILHAS	2	3,51	3,86	2,16	2,38	2,97	3,27	1,00
		3	4,91	5,40	2,81	3,09	3,86	4,24	1,67
REPRESAS, LAGOS, LAGOAS E RIOS	2	1,30	1,43	0,80	0,88	1,10	1,21	0,36	
	3	1,82	2,00	1,04	1,14	1,43	1,57	0,60	

**NOTAS:**

- 1 – A taxa para a cobertura nº 1 será calculada reduzindo-se de 0,15% a da cobertura nº 2;
- 2 – A taxa para a cobertura nº 4 (desembolso) será igual a 50% da correspondente à cobertura nº 1;
- 3 – Para embarcações de alto mar (litoral brasileiro), cujo comprimento seja igual ou superior a 15 metros, serão adotadas as seguintes taxas: 1,3 % a. a. (cobertura nº 1), 1,45% a. a. (cobertura nº 2) e 1,9% a. a. (cobertura nº 3).